

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006059378

Nome: ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PESTALOZZI DE IPAMERI

Assunto: AUTORIZAÇÃO E REcredENCIAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PAZ E FRATERNIDADE

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 318/2021

1. Histórico

O **Centro de Atendimento Especializado Paz e Fraternidade**, mantido pela Associação Pestalozzi de Ipameri, sob CNPJ N. 05.402.145/0001-32, localizada na Rua Vereadora Mariana Vaz Mathias, Número 95, Vila Carvalho em Ipameri/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e requer a autorização da educação de jovens e adultos-EJA - 1ª etapa na modalidade de educação especial

2. Análise

O **Centro de Atendimento Especializado Paz e Fraternidade** obteve a validação e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 381/2011, com vigência de até 31/12/2012.

A escola dispõe de 3 salas de aula, sala da secretaria, sala da diretoria, sala dos professores, biblioteca, sala da coordenação, cozinha, pátio arborizado, espaço para prática de Equaterapia, um teatro de arena de encenação, quadra de esporte coberta, banheiro masculino e feminino.

As 05 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 a Lei Complementar nº 26/1998.

Os 5 professores estão conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O acervo bibliográfico da escola é de 307 exemplares.

No ano de 2020 foram matriculados 33 alunos, sendo aprovados 33.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 13/08/2022. Alvará da Vigilância Sanitária vigente até 31/12/2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Atendimento Especializado Paz e Fraternidade**, localizado na Rua Vereadora Mariana Vaz Mathias, Número 95, Vila Carvalho em Ipameri/GO, mantido pelo pela Associação Pestalozzi de Ipameri, sob CNPJ N. 05.402.145/0001-32, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de janeiro 2013 e a educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar o Centro de Atendimento Especializado Paz e Fraternidade** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa na modalidade de educação especial da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano na modalidade de educação especial da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 22/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021994094** e o código CRC **9BD0340F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006059378



SEI 000021994094